

ATENÇÃO PROFISSIONAIS AUTONOMOS

Os ISS fixo anual, estará disponível para pagamento no início do mês de abril de 2024 com vencimento da cota única com 20% de desconto ou a 1º parcela para 30/04/2024. O mesmo poderá ser parcelado em 04 parcelas ou pago em cota única com 20% de desconto.

Art. 164. Contribuinte do imposto é qualquer pessoa natural ou jurídica que realize operações de prestação de serviços, diretamente ou através de terceiros, independentemente da existência de estabelecimento fixo.

§1º. Para efeito deste imposto, entende-se:

I - Por profissional autônomo:

a) Quando a realização do serviço exigir formação em nível elementar de ensino ou não exigir qualificação: 1 (um) UPFM;

b) Quando a realização do serviço exigir formação em nível médio de ensino: 2(dois) UPFM;

c) Quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino e o profissional estiver em início de carreira, com até 2 (dois) anos de habilitação fornecida pelo conselho de classe: 3 (três)UPFM;

d) Quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino e o profissional estiver com 2 (dois) ou mais anos de habilitação fornecida pelo conselho de classe: 3,5 (três e meio) UPFM;

II - Sociedade profissional liberal: 5 (cinco) UPFM por profissional habilitado, sócio.

§2º. Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, a agremiação de trabalho constituída de profissionais que prestem, sob a forma de responsabilidade pessoal, sem característica de sociedade empresária, os seguintes serviços:

I - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

II - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);

III - Médicos veterinários;

IV - Contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;

V - Agentes de propriedade industrial;

VI - Advogados;

VII - Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;

VIII - Dentistas;

IX - Economistas;

X - Psicólogos;

XI - Nutricionistas;

XII - Administradores;

XIII - Jornalistas.

§3º. Equipara-se a empresa, para efeitos de recolhimento do imposto, o profissional autônomo ou pessoa física que utilizar mais de 1 (um) empregado, ou que sua atividade não se constitua como trabalho pessoal.

§4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal indicará a data da cobrança do referido imposto, por meio de decreto, e poderá propiciar o pagamento em parcelas, em no máximo 04 (quatro), bem como, poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento do imposto em cota única até a data de seu vencimento, com percentual máximo de 20% (vinte por cento) de desconto.